



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 200800-12.1991.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): OSVALDO BUZZO E OUTROS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 216800-60.1999.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): JORGE WALTER SILVA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187840-32.2002.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO GAROFALO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 291-296, complementado às págs. 311-314; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte e III - determinar o apensamento do AIRE-42095-74.2010.5.00.0000 a estes autos.; **Processo: AIRR - 40640-17.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ARNALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62900-60.2005.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): LUCENI LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TRISTÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30400-18.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA GARCIA DE BRITO, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 49700-71.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA ALBERTO, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 171400-76.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILDEU SIMOES DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Coelho Gonçalves, Agravado(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZACAO DO ACO LTDA, Advogada: Luiza Helena Silveira de Las Casas, Agravado(s): RONEI SILVIO CARDOSO, Advogado: Luciani Bani de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO EUGÊNIO SIMÕES DE CARVALHO, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 204500-28.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): MARIVALDO SANTOS, Advogada: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Francisco Carlos de Castro, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS BRUNINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 68000-43.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO FERNANDES MALHEIROS, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82500-19.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRO MARCELO PREZZI, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 97900-61.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193000-21.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Neto de Lima, Agravado(s): KAJU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO DE BISCOITOS LTDA., Advogado: Adilson Pinto da Silva, Agravado(s): CÍCERO LUIZ ALVES DA SILVA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18800-07.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VASSÔNIA MARIA LIMA SUZART E SANTOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Gisele Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89500-18.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ANGELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 97100-93.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON ANTONIO POLVORE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 103500-64.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A.W.L ALGODOEIRA DO OESTE LTDA, Advogado: Pedro Riserio da Silva, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24-43.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante (s) e Agravado (s): LINDE GASES LTDA, Advogada: Vivyanne Patrício, Agravado(s): ODIVAL PEREIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 577-15.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): IVONE PARECIDA DE BAIRROS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 760-78.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 847-87.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUGUSTO CARLOS LAURIS DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravante(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1553-44.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): GERINALDO LIMA DO COUTO, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2365-12.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): KAZUO SONOHARA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-57.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE



ESTEIO, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): AIDA BENTA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristina da Silva Fanti, Advogada: Rosiméri Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243-21.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRÉ VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 565-64.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE TAKESHI SEKIGUTI, Advogado: Edison Sergio de Abreu, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-72.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÓVIS DA ROCHA OGANDO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.; **Processo: AIRR - 1391-45.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA APARECIDA CACIOLATO DE CARVALHO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1449-96.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): DARCI VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1733-49.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORIANO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1747-58.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A., Advogada: Ana Paula Taranti, Advogada: Daniela Cristina Silva do Prado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): JURANDIR TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Maria Clelia Ferreira Franco, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Amaral Boucault Avilla, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos entes públicos para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



1970-09.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO MENEZES XAVIER, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 178-38.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): FLÁVIA MARGARIDA SILVA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326-80.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): CLOVIS FERREIRA BRITO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557-74.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): DERLI LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706-95.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS PORTELA E OUTRAS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 776-06.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONILDO SANTOS LIMA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 895-38.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de SILVIO RINALDO CAZELA, Advogado: Josué Mercham de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1154-64.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Agravado(s): ANGÉLICA NATÁLIA BITTENCOURT CARRASCOSA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1271-86.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): FÁBIO MEIRELES NOTARI, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1399-06.2012.5.06.0017 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MORAES, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1588-21.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DE MORAES BIZOTTO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1604-30.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Agravado(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Luciana Guedes Ferreira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1811-45.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): MARCELO POLSAQUI, Advogado: Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2237-16.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARIA ENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): SC CLEAN SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10109-69.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRISTINA MONTEIRO MASSCHMANN, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68800-81.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18-39.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Cibelle de Melo Lorena e Sá, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 70-65.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NELTON LAÉRCIO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 106-25.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Agravado(s): CICERA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Claudiano Emidio, Agravado(s): APTA-EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 536-48.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Advogada: Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Advogada: Renata Lícia de Oliveira, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 599-38.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINA SILVINA DE JESUS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 616-34.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAYME DE ARGOLO MENDES NETO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 748-02.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEA SISTEMAS DE RESFRIAMENTO LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): SANGELO MÁRCIO NOVAIS COSTA, Advogado: Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 792-20.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ PAULO BATISTA ALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 893-65.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARGOLO SILVA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 999-80.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Horácio Slachta, Advogado: Rui Martinho de Oliveira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1048-05.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE GEZILDA DE SOUZA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1229-54.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Marines Ivete Ehlert, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249-95.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275-60.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETH KELLERMANN DIAS DE CASTRO, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1345-27.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDECIR BALDASSI, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1510-79.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1814-81.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANA POLASTRI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1883-87.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIANA DE ASSUNÇÃO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): UNIÃO DE CLÍNICAS DO CEARÁ LTDA. - UNICLINIC, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2322-75.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA ROSANGELE MAYER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2478-58.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BERRINI PLAZA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2524-28.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): DANIEL CARMO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Gums, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3147-97.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROZIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Patrícia Munhoz Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10296-51.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMIR JOAQUIM FERNANDES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10322-81.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATYANA RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10398-14.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): QUÉZIA JEMIMA SANTOS DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Tarcio Araújo Nunes, Agravado(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11043-19.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LUÍZA CARVALHO DIAS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11067-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Agravado(s): FORD CREDIT SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MONIKI CÂMARA WERNER, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11571-32.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SIRLEIA DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11593-93.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciana Diniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17900-67.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): R.R. COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): RUBERVAL LISBOA LICAR, Advogado: Iuri Vinicius Lago Lemos, Advogado: Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20178-26.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARLI TERESINHA DE CARVALHO, Advogado: Afonso Martha, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 145000-51.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86-11.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JORGE ORIKASSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 156-38.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogada: Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163-87.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GARCIA MIRANDA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 279-14.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MAILINE MENEZES RIBEIRO, Advogado: Débora Maria Salvador Araújo, Agravado(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 390-84.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNEILA APARECIDA MACHADO PEREIRA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 419-76.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO,



ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 473-29.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480-98.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Eloísa Queiroz Araújo, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS ROSA, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511-52.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ELIZABETE PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597-82.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO BRUNO AFONSO MONTEIRO, Advogado: Antonio Caio de Santana Gomes, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-37.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NATALINO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) sobrestou a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) deu provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 785-22.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LAMARTINHO CASTRO UCHOA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 829-32.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos



Santos, Agravado(s): NELY DE SOUZA SILOTO GUALTIERI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-10.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Marcos Vinícius Tabosa Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): KEYDLLA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Aldenon Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos réus.; **Processo: AIRR - 931-98.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Advogado: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARILDA MIANA, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cairo Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968-28.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): AILTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1078-89.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOELMA NEVES CÂMARA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1082-67.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): IRENE LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1113-18.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): AMARILDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Theodoro Carvalho Silva, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128-21.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMANDA LARISSA SANTOS DE MENEZES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1189-14.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SANDRA AMANCIO ALVES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1236-52.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TATIANA DAMASCENO DE DEUS, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1258-46.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1320-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JODILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1365-06.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Cardoso da Cunha, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1444-83.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZULEIKA DELMINA FONSECA GIORNO - EPP, Advogado: Denise Haddad Gosson Jorge, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1506-42.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): KAICK LENNON DIAS DE MACEDO, Advogado: Sérgio de Oliveira e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519-92.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROBSON CRUZ DA SILVA, Advogada: Cassia Aparecida Feitas de Queiroz, Agravado(s): TRANSPORTADORA JONATAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1585-06.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SKB-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): SANDRA TEOTÔNIO DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1618-89.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIELE GECHLE, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1668-**



48.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): FLÁVIA REZENDE NATARI BERNARDI, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1674-62.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): MARIA ROSA CORDEIRO, Advogado: Marcelo Ramos Tinoco, Advogado: Rogério Ribeiro Gonçalves, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1685-54.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALDIR COSTA PEREIRA, Advogado: Francisco Oliveira Marques, Advogada: Graciana Siqueira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1755-36.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALDIR DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSORCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1771-58.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEY VILELA GONÇALVES, Advogada: Patricia Meneses dos Santos de Andrade, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1824-29.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): AMARO EDSON DA SILVA, Advogado: Samyr Eufrásio Saraiva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1838-25.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Osmar Alves de Lima, Agravado(s): FUNDIÇÃO COMERCIAL ALVORADA LTDA., Advogado: Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1958-96.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADVOCACIA MACIEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1972-53.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA GOMES PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1992-51.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): TONIVASTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2026-31.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CRISTINA PINHEIRO DOS REIS, Advogada: Vivyanne Paiva Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2301-47.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DOIS RIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): TEWAHURI WAIXA FERNANDES JAVAÉ, Advogada: Rosania Rodrigues Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 2744-85.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): SAMUEL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2775-46.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA FRANÇA LIMA, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3268-68.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JANAÍNA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3558-89.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): LUZIA LUIZ FERREIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10130-86.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO CUSTÓDIO DE CARVALHO, Advogado: Rinaldo Nozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10233-97.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Aloysio Vasconcellos



Cardoso, Agravado(s): COSME DE BARROS, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10248-90.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): GABRIEL PY DAMACENA NAEGELE, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10260-38.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DEVAIR CORREA FERNANDES, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10363-86.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ARGENTON NETO, Advogado: Sérgio Dagnone Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10527-39.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): RENATA DA SILVA ROZA, Advogada: Renilda Bonifácio, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10715-14.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARTA DA CONCEIÇÃO HILÁRIO, Advogado: Marco Aurélio Silva de Souza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10781-42.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): BRUNO BARBOSA DE SALES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10979-33.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BNC - BIBE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Biscola Pereira, Advogado: Milton Carmo de Assis Junior, Agravado(s): LUÍS TAVARES DA LUZ, Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11002-29.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDRÉIA MARQUES DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11135-95.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): EVELINE DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Advogado: Elaine Martins Lopes, Advogada: Rosângela Teixeira da Silva, Advogado: Rosângela Teixeira da Silva, Advogado: Luis Alexandre Grangier Mesquita, Advogado: Elaine Martins Lopes, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 11167-52.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11283-84.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MONTEIRO, Advogada: Marione Vieira Amaral, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11329-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Vieira Figueiredo patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 11340-38.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): FAGNER DAVI ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11385-16.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11409-83.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIANCA SACCHI DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11484-31.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSANA FONTES DE PROENÇA, Advogado: Charles Alberto Camilo da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11491-74.2014.5.01.0223 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): SELMO LEAL SILVEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): MASSAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Andréa Silva de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11607-71.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): RODRIGO LEMOS ÁVILA, Advogada: Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 11671-48.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SONIA MARIA SOARES ADREOZZI, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12024-41.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): IRENILDE RODRIGUES MOURA KIS, Advogada: Carina Teixeira de Paula, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12328-30.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OZICLEITON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): ARTNOX INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO LTDA., Advogado: Cláudia Cristina Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16085-38.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ENFERMAGEM FLORENCE NIGHTINGALE LTDA., Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Agravado(s): FRANCO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS, Advogado: Ricardo Luís Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20041-13.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MARCOS KOITCHI KINJO DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20065-43.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉIA LAMMERS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhamti, Agravado(s): COMERCIAL JACUÍ LTDA., Advogado: Juarez Carlos Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20230-12.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMERCIAL E INSTALADORA PNEUMÁTICA CLASON LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): RODRIGO ATZ, Advogado: Fabiane Ribeiro e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20652-36.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS BRUM DUTRA, Advogado: Eduardo Pias da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20846-69.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Clarissa Rodrigues da Costa, Agravado(s): EVA LIJE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Vieira Figueiredo patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 21726-25.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21779-24.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Gustavo Juchen, Agravado(s): LUIS FERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24005-80.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCELO ORTEGA ACOSTA, Advogada: Andréia Carla Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25518-89.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVERTON LUIZ CRUZ, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26041-10.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Ana Eloiza Cardozo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81379-32.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): LUIZ CARVALHO CLEMENTINO FILHO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130848-78.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): JOSECLAY FARIAS BELO, Advogado: Thiago Martins Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à compensação e à base de cálculo das horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000073-10.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): SUELI DE



OLIVEIRA, Advogado: Gilvânia Mendes de Souza Galvão, Agravado(s): INFO-KEY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000869-65.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VAGNER DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Vinicius Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002336-46.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE RODRIGUES PATI ANJULA, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sueli Rocha da Silva, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-49.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s): MARLI MARQUES RICHTER, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31-94.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSENAL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 85-19.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Claudio Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99-93.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): IZAQUEL MENDES DE SANTANA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-17.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUBERTI MARTINS VARELA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121-35.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÃ - FUNBECA, Advogado: Luciano Frederes Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 146-33.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): WALBERTO RIBEIRO SILVA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 209-36.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 262-93.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PATRICIA BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Filipe de Abreu Tenório, Agravado(s): JBA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Newton Marcos de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 305-41.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): IRACEMA DA ROCHA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 319-57.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE LUIS KAMMER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Chagas Machado, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 331-39.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 390-83.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Agravado(s): PETRÔNIO DA SILVA LEAL, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 467-09.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RODRIGO ANDRADE JARDIM, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 507-05.2015.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravante(s) e Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA, Advogada: Renata Cirilo, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 538-73.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANETE ROCHA DE BRITO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 612-81.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIAN CARDOSO ALVES, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 644-86.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): KLEBER SANTOS DE LIMA, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 693-81.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GECIELMO SOUZA FERREIRA, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Fábio Soares e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698-88.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SHIRLEI APARECIDA GUIZILINI, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 840-51.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Agravado(s): CLÁUDIA CALDAS SANTIAGO, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 857-90.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUSA COSTA, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 859-45.2015.5.21.0013 da 21a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MANOEL VALDECI MARTINS JUNIOR, Advogado: Tiago Abdon Felix, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-89.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): MANUEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Thiellis Abílio Tinelli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 889-66.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Agravado(s): JOILMA BARAUNA DE ALMEIDA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 897-39.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Cristina Gomes Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 982-42.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): CARLOS MARIANO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Túlio Magnus de Mello Leonardo, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1055-20.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA LÚCIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1072-46.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Bruno Ribeiro Filadelfo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1097-54.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ELIAS VIANA BRAGA, Advogada: Bárbara Arcoverde de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1107-14.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO



ALDO SOUSA FERNANDES, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1162-67.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO MATOS DA SILVA, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogada: Alessandra Batalha Medeiros, Agravado(s): RT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1214-70.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Rogerio Silva de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1228-78.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): GIZELLE MOTA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1234-24.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): RONALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1289-60.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1313-47.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Giselle Prima Galvão, Agravado(s): EVANDRO COSTA DAMÁSIO, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Agravado(s): K. C. F. DE OLIVEIRA EIRELI, Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Juacy dos Santos Loura, Agravado(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Everton Melo da Rosa, Agravado(s): R.J. FARIA NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1325-90.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): EDUARDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1347-59.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Agravado(s): MANOEL TEIXEIRA ALVES, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Luiza Pagote Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1360-48.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1369-67.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WALTER SANTOS BACELAR, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1378-38.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FÁBIO PONTES MOURA DA SILVA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1391-37.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MÁRIO DONIZETTI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1432-40.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): CARLOS CARDOSO DIAS DA SILVA, Advogado: Osmar do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1452-13.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Teixeira Ramos da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1484-31.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1486-79.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORDEIRO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1519-18.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASTEZIO MARTINS SOUZA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): DIOGO M. CAVALCANTI - EPP, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578-96.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1639-94.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): VICTO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1729-76.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Oliveira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1790-97.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Mariana Miti Kanno Mongenot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1830-60.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): CALISTA ANA DOS ANJOS SALES, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1882-61.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVALDO VEGINI, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogada: Morgana Frohner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Josué Eugênio Werner, Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1944-67.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): IVONE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Fátima Regina da Silva Feitosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2084-54.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE OLIVEIRA DUO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2122-64.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OSILENE SILVA CELESTINO, Advogado: Roberto Martins Costa, Advogado: Ronaldo Leão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2236-60.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): LUZIMAR DE SOUSA BRAGA, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): NK NORDESTE CALÇADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2348-13.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTESTON LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Denilson da Rocha e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2363-98.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Vítor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ELLEM CRISTINA FILGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Stefânia de Souza Farias, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2785-61.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DA SILVA VIVEIROS, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3190-09.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSANA RAQUEL DANTAS MESQUITA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10026-09.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL PEREIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10029-11.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILIAM MELO E SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10061-38.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL FASANO VIEIRA SOUTO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ALLAN MARCELO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, Advogada: Verônica Santanna dos Santos, Agravado(s): NORBERT CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10067-85.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON JONATHAN DA SILVA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: João Paulo



Lemos da Costa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-62.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL PAGANI LUIZ, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): POLIGRESS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10238-43.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANA NUNES ARAÚJO BATISTA, Advogado: Aroldo de Andrade Cardoso Nobre, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10299-03.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Agravado(s): DIVALDO AUGUSTO QUEIROZ, Advogado: Manoel Branco Braga, Advogado: Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10365-54.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JULIANI ELIZEU FERNANDES, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10377-31.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Agravado(s): JOSÉ ADELMO DE ALMEIDA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10383-64.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JORGE LUIZ PIO VIEIRA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10387-16.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: João Paulo Rodrigues Nascimento, Advogado: Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ EUSTÁQUIO DINIZ, Advogado: Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10474-59.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TAMIRE APARECIDA FIRMINO DE AMORIM, Advogado: Antônio Carlos Barreto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10492-54.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IVANETE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Renata de



Oliveira Esteves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10531-51.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GUILHERME CARVALHO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10595-85.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA PEREIRA LOPES, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Advogado: Ian Correa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10596-56.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CLEBERSON HENRIQUE BIDIAS, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10779-52.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLAUCO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10802-34.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTA CARVALHO BISPO, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10957-97.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ERICA FERREIRA FACCIONI, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS, Advogado: Aparecido Delega Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11069-64.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Diego Borges Costa, Advogado: Iamon Oliveira Machado, Agravado(s): CARLOS ARTUR GREENHALGH DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11184-73.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): CARLOS JOAQUIM VILELA DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Advogado: Jorge Francisco de Medeiros Filho, Agravado(s): TECNOSOLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 11197-25.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LUCÍDIO REIS DE ASSIS SILVA, Advogado: Daniel Ávila, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11289-36.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): JOSÉ CRISPIM DE ALMEIDA, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Agravado(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11326-43.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): TELMA MARIA FERREIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11521-03.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ TADEU JORDÃO WINTER, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11524-17.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Mayara Sant Anna, Agravado(s): ANKE BERGMANN, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11708-11.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): TATIANA BRAGA DA SILVA, Advogado: Miguel Lopes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11837-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDEMIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11937-52.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Osmel Lico da Silva, Agravado(s): SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Daniele Cristina Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12000-29.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO WILLIANS NOVAES GONÇALVES, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12031-89.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e



Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MARINA RIBEIRO DE ABRAHÃO, Advogada: Renata de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12191-71.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Jose Monaco Iasi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDÚSTRIAS, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTAS BÁSICAS, MERENDA ESCOLAR E COMISSÁRIAS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joao Eudoxio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12273-43.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO MELO BORGES, Advogado: Alex Sandre Antunes dos Santos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12346-21.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO DA FONTE MAURÍCIO, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Renata Vicente Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12363-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO SOUZA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20270-75.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOSIELE RAZEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20333-86.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO LEITES DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): ADRIANO CANABARRO E CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Cassio de Bastiani, Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Edson Morais Garcez, Advogada: Cristina Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20461-81.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MARCELO PICHANI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20557-26.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FERNANDO DIEFENTHALER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20646-86.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALCIDES POSSAS DA SILVEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20708-95.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SAQUETE RODRIGUES, Advogada: Antonia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20752-75.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): LUCIANA PONTES, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20853-21.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EVERSON MEDEIROS DIAS, Advogado: Marcelo Pillar, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente: I) sobrestar análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20958-31.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARINA BORBA PERES, Advogada: Adriana Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21594-97.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): ROMUALDO ANTÔNIO GOTTARDI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131216-65.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): GISÉLIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ALERTA SERVIÇOS, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000157-78.2015.5.02.0444 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AURÉLIO DOS SANTOS DIAS JÚNIOR, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000534-12.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO PINHEIRO, Advogada: Suely Ester Gitelman, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000598-47.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000702-48.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO BARBOZA DE LIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000872-68.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA NASCIMENTO GALDINO CLEMENTE, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001119-85.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARK SUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001179-63.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ROSELI CARDOSO DA SILVA, Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S.A. , Advogado: Alexandre Servidone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001333-88.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): THAIS CRISTINE DA SILVA, Advogada: Carla Carolina Gomes Assis, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001427-83.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MANOEL EUCLIDES DA SILVA, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1001708-42.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): RONILDA DOS SANTOS VENÂNCIO E OUTROS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001740-32.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): GILDETE DA SILVA TORRES, Advogado: Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001777-24.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIENE MARIA SILVA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): GISELLE GOMES SILVA E OUTRO, Advogado: Daniel Matarese Varea, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002226-76.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): NEUSA APARECIDA DOS SANTOS FIUZA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002375-93.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Hernani Krongold, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CÁSSIO FERNANDES, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002439-76.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ZESITO MELO DOS SANTOS, Advogado: Brian Galvão Frota, Advogada: Caroline Parmijano, Advogado: Rafael Dias Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-95.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRACY DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10-94.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CATHERINY FRANCO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13-54.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON FERREIRA DE BARROS, Advogado: Cícero Borges



Bordalo Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22-02.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): OZIAS CARLOS DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43-88.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EGUINALDO SCAMPARLE, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 47-53.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ALISSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Neves Bonfim, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55-31.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): EMPREITEIRA UNIÃO DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Mônica Aparecida Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ENGRACIA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131-19.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ROBSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152-38.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Agravado(s): EDVAN DE CALDAS LEITE, Advogada: Susana Lúcia Fernandes, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187-06.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): F.L.S. POMPEU - EPP, Agravado(s): ALOGILZA FERREIRA NEVES, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 218-37.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA CARVALHO NUNES, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224-59.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO



ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): CÉLIO DA SILVA, Advogado: João Carlos da Costa, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 244-41.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANTONIO GOMES DE FARIAS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 277-41.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 295-83.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FRANCICLEI FREITAS DA SILVA, Advogado: Jonas Diego Nascimento Sousa, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 308-35.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): CLEYTON XAVIER DA SILVA, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 344-35.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-68.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SABRINA LIBERATO LOPES, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 390-41.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ JACAUNA DO NASCIMENTO, Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 391-24.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO BENINCA MACHADO, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432-85.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): IVANETE REMUS RAMPANELLI, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 468-56.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): GERALDO MOURATO DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 479-67.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VANDERLITA VIANA DE LIMA, Agravado(s): M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 506-54.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): SIDRÔNIO BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Araújo Fernandes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 556-52.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JULIA LOHN, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA MAZZINI DECORAÇÕES EIRELI, Advogada: Suzan Carla Frare, Advogado: Roberto Jacobsen Reiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 563-22.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Anak Targino de Almeida, Agravado(s): COSME CAMPOS BATISTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 564-77.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): NILO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Gilvam Lira Pereira, Agravado(s): SENEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Robert hook Menescal Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 592-51.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 608-38.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 649-46.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): WENDELL SOUZA LAMEIRA, Advogada: Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 693-28.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): LUCINEIA OLIVEIRA SILVA MICHELETTI, Advogado: Luís Gustavo Banzi Tonucci, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE - EIRELI, Advogada: Silvana Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-73.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALLAN ANDRIEGO FREIRE DA COSTA GOES, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Agravado(s): G & E - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 943-04.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Agravado(s): TEREZINHA CHAGAS, Advogado: Luiz Paulo de Souza Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1011-23.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): IZANA GONÇALINA MAGALHÃES NASCIMENTO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1283-59.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EDIVALDA MEDEIROS GOMES, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331-97.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1355-85.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Bruno Bandeira Ferreira, Advogada: Jéssica Lima Trindade, Agravado(s): MIQUÉIAS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1361-13.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ARIONI BARROS GONÇALVES, Advogado: Ulisses Träsel, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Edielson dos Santos Soares, Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1431-06.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): JÚLIA REGINA FALCÃO DE LIMA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527-46.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MACIEL DA SILVA, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1772-74.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): ADEILTON DO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1828-41.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO SARGE BARBOSA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): BELÉM BIONERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1829-65.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALCELINO DA SILVA LIMA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1857-49.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLAUDILEIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Johnny Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1979-07.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO, Advogado: Igor de Vasconcelos, Agravado(s): ANTÔNIO CHICOSKI, Advogada: Elizângela Nascimento Cirino Nuno Ribeiro, Advogada: Jusciléia Rocha de Oliveira, Advogado: Décio Alves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2146-62.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARA TEREZINHA DA SILVA COSTA, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2151-92.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): KATIUSCYA MICHELA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2231-86.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ROSINETE CATIVO BATISTA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2355-48.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ROSIMAR DO CARMO VASCONCELOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2451-87.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): JACSON DOUGLAS MESQUITA DA SILVA, Advogado: João Paulo Reis Garzon, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2561-56.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROSANA MIRANDA CARDOSO, Advogada: Thays Stefany Souza da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2727-03.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARA RÚBIA SOARES PEDROSA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10088-26.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): FLAUCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10103-64.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LUCIA DE ANDRADE HAMANAKA, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10119-72.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): VICTOR DA SILVA MOREIRA, Advogado: Thiago Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10143-30.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO - STIAP, Advogado: Rodrigo Gentil Pimenta, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RAÇÃO ANIMAL E FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE MINAS GERAIS - SINTRARAÇÕES, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10150-56.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INÁCIO CARLOS URBAN E OUTRO, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): LÁZARO TEIXEIRA DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Antonio Tiago de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10189-85.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ TIAGO SOARES SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10313-61.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): SAMUEL DIAS ZENI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10470-68.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Agravante(s) e Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10528-45.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SILVANA GOMES DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Cássia Pinto Alvarenga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10703-87.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRO OLERIANO, Advogada: Renata Pereira da Silva, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10757-67.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: José Humberto Nascentes C. dos Santos, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): EMR ESTRUTURAS TUBULARES LTDA. - ME, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10825-**



87.2016.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10863-68.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ALISSON CÉSAR VIEIRA, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11183-74.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luis Feloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11238-65.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GIOVANI FACUNDO DA SILVA, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11391-81.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ HILTON DE LIMA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12149-80.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS SILVA DE JESUS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): FIAÇÃO ALPINA LTDA., Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Advogada: Juliana Renata Tegon Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20084-12.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): MARISTELA FIGUEIREDO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20274-18.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): ISAURA FRANCESCHETTE PIVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20522-38.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MICAEL ALMEIDA BRAATZ, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21258-59.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): MARIA ZULMIRA SERRETT SIMÕES PIRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24650-95.2016.5.24.0022**



da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Milton Sanabria Pereira, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Camila Herédia Miotto Betoni, Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25242-29.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Regiane Souza Dota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25684-92.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): WAGNER DE PÁDUA SILVA, Advogado: Dominique Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100226-52.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FLÁVIO MARTINS CABRAL, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000113-09.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): F. DA S. CASADO E OUTRO, Advogado: Tony Rafael Bichara, Agravado(s): JOSILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Aparecida Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000141-37.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON CORDEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000563-13.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOÃO DE DEUS CARNEIRO MANUEL, Advogado: Higor Marcelo Maffei Bellini, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000806-20.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MANDOTTI, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000816-37.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIZABEL FELICIANO DA SILVA, Advogado: Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000825-49.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Silvia Malta Mandarino,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001487-16.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): DULCINEIA MATIAS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Núria de Jesus Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16-73.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOÃO LUCAS FAGUNDES DE BRITO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78-02.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DANIEL GOMES DA COSTA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119-95.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): YONE DUARTE DE ARAÚJO, Advogado: Rován Jezini do Nascimento, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 153-64.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JUCINEIDE AIRES DA CUNHA, Advogado: Sebastião Almada da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 199-45.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): TERESA PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205-96.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACIEL LOPES RODRIGUES, Advogado: Dimitri Sá e Cavacante, Advogada: Fátima Nathaly Gomes Batista, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-81.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): FRANCINÉIA DA COSTA BRANDÃO, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10058-71.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ISRAEL BENCK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10125-71.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DE REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10172-26.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WELVIS GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10184-55.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JESUÍTO RIBEIRO ALVES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000395-18.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA GARCIA, Advogado: Ariovaldo Lunardi, Agravado(s): CLIMBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Baptistini Moleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 57800-59.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS RODOLFO GERVIN, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente em relação aos temas "bancário. horas extras. divisor aplicável. incidente de recurso repetitivo", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor; "intervalo intrajornada. digitação. caixa bancário", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido intervalo e de "correção monetária", por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao autor, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula 381/TST; II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "auxílio-alimentação. alteração da natureza jurídica por meio de norma coletiva. adesão da empresa ao PAT. efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela na remuneração do autor, bem como o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial, observado o período imprescrito, inclusive os termos da Súmula 362 do TST, conforme se apurar em liquidação e, "dedução de créditos reconhecidos em juízo da indenização do PDI (parcela P2)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação das verbas deferidas nesta ação com os valores pagos ao recorrente em decorrência de sua adesão ao PDI.; **Processo: RR - 76300-60.2006.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): VALDECIR HERTZ, Advogada: Laura Helena Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar que seja aplicado o redutor de 20% sobre o valor arbitrado à pensão em sentença e mantido pelo e. TRT.; **Processo: RR - 633-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROSALIA DA SILVA DIAS DUARTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção do recurso de revista, determinar o seu processamento; II) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Complementação de pensão. Reajustes pelos mesmos índices do INSS e aumento real", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças de suplementação de pensão em relação aos aumentos reais concedidos aos benefícios pagos pelo INSS e "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela autora, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora.; **Processo: RR - 865-12.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS CARDOSO, Advogado: Francisco de Angelis, Recorrido(s): TREVO TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Orlando Pavão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "motorista - horas extras - trabalhador externo e intervalos intra e interjornadas - possibilidade de controle de jornada", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo o controle de jornada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que decida sobre o horário efetivamente cumprido pelo autor e as respectivas horas extras e reflexos decorrentes, assim como os intervalos intra e interjornadas.; **Processo: RR - 999-60.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CECILIA SIMÕES AMÂNCIO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Altair Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EFEITOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-CESTA PARA FINS DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO" e "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", ambos por má-aplicação da Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o pronunciamento da prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração nos critérios de cálculo das vantagens pessoais, bem como da pretensão em relação aos efeitos da ação declaratória de reconhecimento da natureza jurídica das parcelas auxílio-alimentação e auxílio-cesta alimentação e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1117-79.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO ZILIO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - percentual - valor da indenização", por violação do art. 944



do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para reduzir o valor da pensão mensal devida ao obreiro nos períodos de alta previdenciária, rearbitrando-a em 50% do valor da última remuneração do obreiro, mantidos todos os demais parâmetros fixados pelas instâncias ordinárias, inclusive no que se refere à pensão mensal devida nos períodos em que o Reclamante usufruiu de benefício previdenciário; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SÉRGIO ZILIO, o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC BANK BRASIL, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1634-59.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POSTALIS INST SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAF, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogado: ANA CAROLINE MILHOMENS BARBOSA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ELVIS LEITE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o procedimento adotado pela Instituição com relação ao saldamento do Plano de Benefício Definido - PBD e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira.; **Processo: RR - 41-11.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIA VIANNA E OUTROS, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Recorrente(s): JULIANO CALIL E OUTRA, Advogado: Alexandre Trancho, Recorrido(s): FERNANDO VICENTINNI E OUTROS, Advogado: José Francisco Ferreira, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, em face de potencial afronta ao art. 944 do CCB; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACIDENTE DO TRABALHO QUE RESULTOU NO ÓBITO DO EMPREGADO. AÇÃO AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO DE CUJUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA MERA SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios; e quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. QUANTUM COMPENSATÓRIO. ÓBITO DO TRABALHADOR. CULPA CONCORRENTE. MAJORAÇÃO", por afronta ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor do quantum compensatório dos danos morais em face do óbito do trabalhador durante o exercício do labor, para o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por herdeiro, perfazendo o valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser observado o julgamento da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável ajuizada pela representante legal dos filhos do de cujus; e III - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JULIANO CALIL, o Dr. Alexandre Trancho.; **Processo: RR - 558-44.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ivan Sérgio Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA APLICÁVEL - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE - ADOÇÃO SIMULTÂNEA DE NORMAS



COLETIVAS GAÚCHA E CAPIXABA", por violação do artigo 8, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação tão somente da norma coletiva do local da prestação dos serviços (Rio Grande do Sul), excluindo-se da condenação as vantagens conferidas pela empresa decorrentes de negociação junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Espírito Santo (local da sede da empresa).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 753-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): WAGNER SCOTTON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: RR - 808-75.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDVALDO BARROS DE ARAÚJO, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 882-62.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): PATRÍCIA BELEGANTE BARATZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 2 de maio de 2018, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente (FUNCEF). O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DA PARCELA "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP - CÓDIGOS 062 E 092)", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - não conhecer integralmente dos recursos de revista das rés.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Basso.; **Processo: RR - 1067-18.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAMELA LUTIELI DOS SANTOS MULLER, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 1195-88.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO



PIAUI - SINTEC, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Mendes Sá.; **Processo: RR - 1340-69.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIVANE MARIA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM NOVEMBRO DE 1992 E FEVEREIRO DE 1995 e PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO NÃO CONCEDIDAS DESDE 2001. EXCLUSÃO DO CARGO COMMISSIONADO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS" ambos por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. César Augusto Macêdo Semensatti.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassoa.; **Processo: RR - 1649-08.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: João Paulo Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): NICIO JOAQUIM MAGALHAES LIMA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 128400-47.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): JORGE CAMPOS, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): MMA CALMON DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, Recorrido(s): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 30-91.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO EXTRA-FOLHA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da matéria referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários extrafolha pagos durante a contratualidade, julgando improcedente o pedido, sem exame do mérito, nos termos



do art. 485, IV, do NCPC.; **Processo: RR - 608-41.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU S SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Recorrido(s): WLISSES SILVA GARRETO, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 624-06.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CELIO RIBEIRO LOUREIRO, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Mônica Cristina Mendes Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 705-55.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIFRANQUIA LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): ELIZABETH SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dispensa por justa causa - comprovação", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.; **Processo: RR - 981-77.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENERGÉTICA SALTO NATAL S.A. E OUTRA, Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): JOÃO PONCIANO DOS SANTOS, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 983-05.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jean Carlos Reis Pozzer, Recorrido(s): NAIARA LAUREANO GONCALVES, Advogado: Sérgio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - pensão mensal vitalícia para os dependentes - forma de pagamento - parcela única - impossibilidade", por má aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o pagamento da pensão vitalícia seja efetuado em parcelas mensais, por meio de folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 986-45.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOISÉS JAQUES MIRANDA, Advogado: Moacir Salmória, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 62, II, DA CLT. ENQUADRAMENTO. GERENTE. CONDIÇÃO ADMITIDA PELO AUTOR EM DEPOIMENTO PESSOAL. CONFISSÃO REAL - PRESUNÇÃO ABSOLUTA X PROVA TESTEMUNHAL - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da questão omissa. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da empresa e do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 1881-74.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ISAIR CARLOS COLOMBELLI, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado somente quanto aos temas "divisor bancário", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220 durante o período de substituição e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2042-08.2012.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUANY MARQUES LIBERAL, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rubens Emídio Costa Krischke Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2199-37.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXSANDRO FREITAS RODRIGUES, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "invalidade do Banco de horas", por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do banco de horas e restabelecer a r. sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 4124-86.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINA DE FÁTIMA TEIXEIRA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Advogada: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Advogado: Milton Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão.; **Processo: RR - 33300-87.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SARA MARIANA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 324-91.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCIO ROBERTO MARAN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 340-49.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODAIR APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Leandro Marcondes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Advogado: Christian Guenther, Recorrido(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 640-44.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): CELSO DA SILVA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa Mobra Serviços de Vigilância Ltda quanto ao tema



"indenização pela lavagem do uniforme indevida. vestimenta de padrão comum, que pode ser lavada em conjunto com outras roupas de uso diário da pessoa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem dos uniformes; II - conhecer do recurso de revista de ambos os reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III - não conhecer dos recursos de revista do Banco reclamado e da MOBRA quanto aos demais temas; e IV - não conhecer do recurso adesivo do autor. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 731-20.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Chaves de Carvalho, Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrido(s): VALBER RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Paulo Leirson de Almeida, Advogado: José Antonio de Oliveira Gallo, Advogada: Eliana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor do bancário - horas extras" (único devolvido tanto no agravo de instrumento quanto no recurso de agravo), por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 812-66.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Recorrido(s): FRANCISCA TIMÓTEO DA COSTA, Advogada: Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Recorrido(s): E. P. DOS SANTOS ALIMENTAÇÃO - ME, Advogada: Francisca Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 945-67.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1043-34.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO ANTONIO SCHWAB, Advogado: Volmar Dalavechia, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Advogado: Ronaldo José e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1395-51.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO GOMES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação analógica do artigo 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos laborados em descumprimento às pausas previstas na NR-31 do MTE e no artigo 72 da CLT, acrescidos do adicional de 50% e respectivos reflexos legais, nos limites do pedido de letra "e" da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - alteração da base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere decorrentes da adoção da remuneração mensal do trabalhador como base de cálculo da jornada de percurso, nos limites do pedido de letra "h" da petição inicial e conforme se



apurar em liquidação de sentença e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula/TST nº 439. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1638-18.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1956-90.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDINEI LACERDA DOS SANTOS, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da empresa; b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 2033-84.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISELE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Recorrido(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DE CLASSE - INVALIDADE", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando as rés ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos.; **Processo: RR - 2451-11.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): CLAUDIR MARQUES DA SILVA, Advogado: José Florisbelo Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 2608-43.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARISSA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 410/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 10279-09.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): SHIRLEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Recorrido(s): OSS VIVA RIO, Advogado: Juliana P. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10484-89.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Keith Yara Pointes Pina, Recorrido(s): EDCARLOS PINTO BARRETO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos. Prejudicado o exame do tema "horas extras".; **Processo: RR - 11165-30.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE MARIA LOSSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de indenização decorrente da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula 291/TST.; **Processo: RR - 49500-18.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 1ª REGIÃO, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): GILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Antônio Cabral de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 145, § 1º, do CPC/73 (atual art. 156, § 1º, do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de nulidade do laudo pericial elaborado por fisioterapeuta, reformar a decisão do TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 137-56.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Recorrido(s): KAMILE ALVARENGA FREIRE, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 440-29.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MATRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Favero Machado, Recorrido(s): VALDOIR MUHL DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 469-87.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON DINIZ LIMA, Advogado: Carlos



Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, V, da CR/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mantido o valor da condenação para fins processuais; e II - conheceu do recurso de revista do reclamado por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 573-03.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Recorrido(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora.; **Processo: RR - 722-94.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): MAICON DOUGLAS GOMES MENDES, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 726-25.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO CÉSAR ALVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) Não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema prescrição, II) não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADOR, III) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por violação do art. 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica prejudicada a análise das demais matérias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOSÉ AUGUSTO CÉSAR ALVES, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-JOSÉ AUGUSTO CÉSAR ALVES, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 749-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, quanto ao tema "cargo de confiança - não caracterizado", por violação do art. 224 da CLT; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras - adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, a, do TST) -, bem como os reflexos nas parcelas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário dos substituídos - conforme se apurar em liquidação de sentença. Remetam-se os autos ao TRT de origem para que proceda à análise dos demais temas dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; IV) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado.;

Processo: RR - 941-82.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADAUTO DE PAULO PINTO JUNIOR, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Jorge José Domingos Neto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1063-07.2014.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Thiago Coelho Silva, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Recorrido(s): HUGO DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Vilson José dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: José Ricardo de Alencar Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1164-64.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMAR FERNANDES COUTINHO, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos em horas extras, férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio, FGTS + 40%. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 1296-45.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KENIA DOS REIS GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços prestados pela Reclamante em prol do Banco Reclamado, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.;

Processo: RR - 1391-41.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINA HELENA DEPIERI CAMPOS, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual deferido o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00, mas de cujo pagamento está isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 1606-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANA LUIZA ALVES SALGADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1647-13.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO TIBÚRCIO DE MENEZES, Advogada: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA durante todo o período de prestação de serviço, com a consequente anotação na carteira de trabalho, com o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os reclamados e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1826-52.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1966-58.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO TANIGUCHI, Advogado: Felipe Güths, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Antônio Pedro da Silva Machado, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Pedro Araújo Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1984-27.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELENICE LACERDA DE SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das promoções



horizontais por antiguidade devidas à Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos, respeitado o período imprescrito do contrato. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 2439-52.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Silvana de Araújo, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. ; **Processo: RR - 7424-72.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): VILCEU OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10106-89.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ADÃO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora integral diária a título de intervalo intrajornada, acompanhada do adicional de 50% e respectivos reflexos, no período até 31/8/2013.; **Processo: RR - 10177-98.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHARLES WELLINGTON RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "PLR proporcional", por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento da PLR, de forma proporcional, relativa ao ano de 2014, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 10466-36.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): CLAUDIOMIR APARECIDO TRENTINI, Advogado: Paulo Henrique Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho.; **Processo: RR - 20179-68.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAICON PEDROSO CARDOSO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana da Silveira Rodrigues, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista obreiro por má aplicação da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 195-33.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO DÁGUA S.A., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 263-49.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MESSIAS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Fernando José Longo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante apenas o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculados sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329/TST são devidos honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Ferraz dos Passos.; **Processo: RR - 364-16.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABÍOLA HELENA DE MOURA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização ocorrida e reconhecendo a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, Itaú Unibanco S.A., determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue os demais pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 482-65.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCINILDO NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III - GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luisa Barra Ferreras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa art. 523, § 1º, do CPC/2015", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 896-44.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): CLAUDINEI JOSÉ GRASSI, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial acerca da existência do acréscimo salarial correspondente para a majoração da carga horária semanal do autor. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1157-81.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): HOMERO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Priscilla A. Lima, Recorrido(s): 5 R - SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPETUR, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1234-50.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CRISTIANE DA ROSA SANTIAGO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1367-06.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): ENI TOMAS BATISTA DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1403-56.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JHONY DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1865-41.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): EDILBERTO LÚCIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais.; **Processo: RR - 1877-85.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANUZA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças rescisórias e ao fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2029-10.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SERGIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no "pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas (observado o marco prescricional) e vincendas, pela inclusão, em sua base de cálculo, das verbas de natureza salarial recebidas, consoante se apurar dos recibos de pagamento colacionados aos autos, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS". Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira.; **Processo: RR - 2071-44.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2116-20.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Levi José Peixoto, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais, por violação ao art. 950 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento de pensão, em parcela única, bem como os parâmetros nela estabelecidos.; **Processo: RR - 2177-32.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): CÉLIA REGINA BLACHESSEU SORBARA, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 2380-84.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NICÉIA MOCHNACZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização dos débitos trabalhistas.Obs.: Falou



pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bruna Santos Costa.; **Processo: RR - 10143-90.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): KAREN EMANUELE DE ASSIS FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 170, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante.; **Processo: RR - 10399-45.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Joana de Vasdconcelos Praeiro Leite, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE SILVA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 101855/2018-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 10479-37.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BETIM, Advogado: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): JANETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Agnete Campos Ferreira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: chamar o processo à ordem, tendo em vista a petição número 330939/2017 e a informação prestada pela Secretaria da Terceira Turma - sequencial 16, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 06 de dezembro de 2017 e todos os atos posteriores; II - remeter os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 10804-97.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO ANDRADE E SILVA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA DO SUL LTDA., Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 93 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para restabelecer a sentença no tocante à reintegração do obreiro, mantendo-se todos os consectários e critérios ali determinados.; **Processo: RR - 11041-75.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOELMA OLIVEIRA DA MOTA ALVES, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Valeria de Alcantara Pires, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11285-24.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): JESUS HENRIQUE LAURENCINE, Advogado: Alexandre Flausino Alves, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI,



Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11413-21.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Recorrido(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Kleber Neves Nobre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UFRJ e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 11451-91.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS FECUNDO ALVES, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Luís Gustavo Sarmiento Ramos, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogada: Livia Joyce Garção Machado, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11467-15.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALÉRIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Ana Lúcia Monzem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização pela supressão das horas extras habituais, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento da indenização em questão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à supressão de gratificação por desempenho de função de confiança por período igual ou superior a dez anos, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação à remuneração da reclamante da gratificação de função, restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 11642-60.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): PAULO CESAR LIMA DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Recorrido(s): CDGN LOGISTICA SA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11807-57.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): RODRIGO ANSELMO DUARTE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12376-50.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PETINATI PIZZO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21361-86.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): CHRISTIAN CORREA DOERRE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25017-21.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LAURO JUNIOR DE ANDRADE, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000924-09.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): COLT TAXI AÉREO S.A. E OUTROS, Advogado: André da Silva Ramos, Recorrido(s): ANDRÉ ARAGÃO MARTINS VIEIRA, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho.; **Processo: RR - 63-08.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Recorrido(s): PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação, a partir de setembro de 2001, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, a partir da data de sua vigência.; **Processo: RR - 484-16.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): TIMÓTEO DA SILVA MAIA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 633-48.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): DRYHELLEN FÉLIX DA SILVA, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1462-87.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARINJA KATIA GALDINO DA SILVA AVELINO, Advogado: Ulysses Viana Gonçalves, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10461-88.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): KÉCIA CRISTINA PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 170, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante.; **Processo: RR - 10586-89.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): TAMIRES DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 170, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária da CEF pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante.; **Processo: RR - 10884-61.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Adilson Ralf Santos, Recorrido(s): NILDA DE SOUZA LOPES, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa convencional", por violação ao art. 412 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para,



reformando o acórdão recorrido, determinar que a multa convencional seja restringida ao valor da obrigação principal corrigida (diferença de PLR não paga), conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 11628-66.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE DINIZ REIS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21424-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos precatórios expedidos até 25/3/2015, e o IPCA-E a partir desta data.; **Processo: Ag-AIRR - 93300-60.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARIAN SABINO, Advogado: Michel Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 115000-05.2005.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO DA SILVA CUNHA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139000-45.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zileida de Vasconcelos Barros, Agravado(s): NEWTON JORGE DOS SANTOS, Advogado: Daniel Gustavo Guedes Pereira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 676-41.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JURANDY GIOMES PEREIRA DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 442-11.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOYCE DE PAULA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-RR - 816-35.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SEFRIN, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Janice de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e negar provimento ao recurso de agravo do reclamante; II - Conhecer e dar provimento aos recursos de agravo do Banco do Brasil e da PREVI para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III - Conhecer e dar provimento ao agravos de instrumento do Banco do Brasil e da PREVI, por aparente violação do artigo 17 da LC-109/2001, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; IV - Conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI, por violação do artigo 17 da



LC-109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do regulamento da época de admissão do reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 868-13.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CARLOS GERALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1389-41.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): EVELYN DO COUTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1443-95.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo do Banco Santander; II) conhecer do agravo do MPT e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III) conhecer do agravo de instrumento do MPT e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do MPT quanto ao tema "dano moral coletivo - descontos ilícitos de diferenças de caixa - descumprimento de normas do direito do trabalho - configuração", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Santander ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST. Custas pelo Réu no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: Ag-AIRR - 1758-51.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JANE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20136-53.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): FABIANA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogada: Roberta Pinto Amador, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 20-41.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Meire Chrystian Linhares Neto, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Agravado(s): CARMEN LUCIDÉA MENDES DA COSTA, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 331-87.2014.5.09.0010 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DOUGLAS RICARDO PACKER, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 529-14.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AGNALDO BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 564-59.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 589-43.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JONIS CLEI SOLART PEREIRA, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 612-31.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): RUBINO HERGESSELL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 651-80.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JUCENILDA BELCHIOR DA COSTA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1201-68.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HAMILTON JOSE CRUZ E OUTRO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2660-25.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPPERAF MATERIA PRIMA LTDA, Advogada: Myrian Sapucahy Lins, Agravado(s): RENE ALBA SOLEZ, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10062-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): RITA ESTER DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10453-14.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): DECIO PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10862-65.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICA CRISTINA PEREIRA ALVES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): TIAS DENISE'S TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12468-88.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE SALVADOR DE PONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24701-24.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antonio Tebet Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 386-67.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 708-60.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): EVERSON ADRIANO MENDES, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDUSTRIA E COMERCIO PAPEL S/A, Advogado: Paulo Bardella Caparelli, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1299-07.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): SIMONE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1391-58.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Alexandre Marques Agostinho, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10614-05.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTELA DO BAFO LTDA. - EPP, Advogada: Ana Elisa dos Santos Lobato, Agravado(s): JONATHAN WESLEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): DANILO LOYOLA CONSOLI - ME, Advogado: Eduardo Augusto Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11059-37.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): ANDREA DE CASTRO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11544-87.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues



Lourenço Filho, Agravado(s): SERGIO BRASILIO TAMBELLINI, Advogado: Frederico Augusto de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11856-90.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12540-05.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO LAVEZZO RUIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12552-68.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JEP EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 95-52.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALDACIRON SOARES DOS SANTOS, Advogado: José de Arimatéa Fonseca, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1461-05.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1477-17.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA PEREIRA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1512-10.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1603-69.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JANETE SANDIM RAMOS, Advogado: Jovandro Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSEFA JUCILEIDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24251-53.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ODETE CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 61100-40.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO BOTELHO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogada: Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 268800-21.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LAERCIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 216800-41.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): UNISOL - UNIVERSIDADE SOLIDÁRIA, Advogado: Olívio Romano Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1004-75.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS GOMES DA ROCHA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1906-46.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILSON RODRIGUES SOARES, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 997-92.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMERINDA VITA LEAL CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da autora e conhecer e negar provimento ao agravo regimental da PETROS.; **Processo: AgR-AIRR - 1997-96.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SILVANA CONCEICAO MITLETON TEIXEIRA, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 407-20.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JESSICA ARIANE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 683-02.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): DAVID MARTINS DE SOUZA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo regimental.; **Processo: ARR - 227300-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS. TRAJETO INTERNO. PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. SÚMULA Nº 429 DO TST por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 60785-90.2003.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO GILSON BARTOLOMEU, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 74700-87.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LAERCIO VALERIO FLORIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras e os reflexos postulados na exordial, decorrentes do tempo despendido no trajeto interno; e "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras e os reflexos postulados na exordial, decorrentes dos minutos residuais.; **Processo: ARR - 184800-97.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE FREITAS, Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENÓDIO LEONEL RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e como Agravado e Recorrido ENÓDIO LEONEL RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE FREITAS, MARIA APARECIDA DA SILVA e SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração Pública", admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Por consequência lógica, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista não admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16 em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e julgar prejudicado o exame do tema remanescente, a saber, "Juros da mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada subsidiariamente".; **Processo: ARR - 44000-10.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRIQUE RAFAEL HEIDRICH, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Marcelo Munhoz Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco réu.; **Processo: ARR - 527-75.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON IRIO SCHMIDT, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do Banco réu apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo de horas extras.; **Processo: ARR - 1197-98.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ORLANDELLI SIQUEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos réus; e II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 82 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: ARR - 1387-61.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZA FERNANDES E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como Agravante e Recorrido TEREZA FERNANDES E OUTRA e como Agravado e Recorrido COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADAS APOSENTADAS DA FEPASA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRECHO INCLUÍDO NOS SISTEMAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO. PARIDADE REMUNERATÓRIA COM EMPREGADOS EM ATIVIDADE DA CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Por consequência, julga-se prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem como do agravo de instrumento das autoras. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor das autoras, das quais isentas, por serem beneficiárias da Justiça Gratuita (pág. 192).; **Processo: ARR - 3157-53.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IVALDIR SOARES SANTOS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde



Marcondes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E)", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir de 25/3/2015 e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008. TAXA SELIC", por afronta ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008), adotando-se como critério para apuração dos juros da mora o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91.; **Processo: ARR - 140100-39.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Mill, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da VALE S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento de BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 362-50.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 587-22.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA RINA DE FÁTIMA WEBER DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos réus; e II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 807-14.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA DE RESENDE ALVINE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto aos temas "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - CREDENCIAL SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 855-25.2011.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "Nulidade processual. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Não concessão de vista à parte contrária", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão de julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que observe a abertura de prazo para a parte recorrida se manifestar quanto aos embargos declaratórios interpostos pela autora. Julga-se prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da CEF, do recurso de revista da autora e do agravo de instrumento da Funcef.; **Processo: ARR - 895-15.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA FLORMOLINA MACHADO DE BITTENCOURT, Advogado: Wanessa Wolf Della Justina, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e III - não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: ARR - 910-98.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO JOSÉ GUIDETTI CAMPOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS" e "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO NÃO CONCEDIDAS DESDE 2001. EXCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", ambos por contrariedade (má-aplicação) à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes e dos agravos de instrumento das rés.; **Processo: ARR - 1265-70.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos,



Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA CELI BREDA SCIPIONI, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Basso, patrona do(s) Recorrente(s) - FUNCEF.; **Processo: ARR - 196-56.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO FERRAZ SOARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DA CTVA", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do pleito de diferenças salariais decorrentes da redução da parcela CTVA, como entender de direito. Por consequência, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 252-49.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO SERRANO, Advogado: Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 23, §5º, da Lei 8.036/90 (que pela modulação disposta na Súmula 362 do TST ainda estava em vigor à época da ciência da lesão), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se observe a prescrição trintenária quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 362 do TST.; **Processo: ARR - 732-80.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EMÍDIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao Adicional de Periculosidade, por contrariedade à Súmula/TST nº 364, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e dos reflexos cabíveis; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à multa por embargos de declaração considerados protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta ao reclamante; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas.; **Processo: ARR - 804-84.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA REGINA DA CUNHA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I -



negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "prescrição - recálculo das vantagens pessoais e reflexos - inclusão do cargo comissionado e do CTVA", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Deferem-se, até julho de 2008, os reflexos postulados na petição inicial nas parcelas pagas durante a contratualidade e que tenham como base de cálculo a remuneração da Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deve-se observar a prescrição quinquenal quanto às diferenças deferidas, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362/TST). Deferem-se, igualmente, as diferenças salariais no salário-padrão a partir de julho de 2008, com os reflexos postulados na petição inicial nas parcelas que tenham como base de cálculo a remuneração da Reclamante, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a integração das diferenças nas vantagens pessoais ora deferidas no salário de participação da FUNCEF até julho de 2008 e, a partir de julho de 2008, defere-se a integração das diferenças do salário-padrão no salário de participação da FUNCEF, observado o prazo quinquenal (art. 75, LC 109/01). Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela autora e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte da Reclamante e da Reclamada patrocinadora (CEF), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuária" deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária (Súmula 187 do TST). Sobre a cota-parte da Reclamante não incidem juros de mora. Juros e correção monetária conforme se determinar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 240,00, a cargo das Reclamadas, em face do valor arbitrado à condenação nesta oportunidade, no montante de R\$ 12.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassoa.; **Processo: ARR - 908-84.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil e não conheceu do recurso de revista do sindicato. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 1034-03.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empresa; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1103-73.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Everson Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Daccache, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da empresa em sua integralidade e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1126-60.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (CORSAN); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (FUNDAÇÃO CORSAN) apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO - RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária, na forma da lei; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JAIR MENEZES DE OLIVEIRA, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 1159-04.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDOMAR SOUZA FANTINEL, Advogada: Solange Pons, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1179-56.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1247-55.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA COLETTI ANDRADE, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIOS PAGOS NO MÊS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 381/TST. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base no critério estabelecido na Súmula 381 do TST.; **Processo: ARR - 1442-41.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KUHLMANN SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s) e Recorrente(s): HIRLAN DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO FGTS -



DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à empregadora o ônus da prova da regularidade dos depósitos de FGTS, deferindo o pedido de condenação da ré ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.;

Processo: ARR - 1674-81.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Advogado: Antônio Carlos Romão Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianitalo Germani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TELEFÔNICA BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "contribuição sindical - necessidade de publicação dos editais em jornal de grande circulação", por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. Devidos os honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, conforme entedimento consubstanciado na Súmula 219/III e IV/TST (lide que não deriva de relação de emprego). Prejudicado o exame do tema remanescente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da SINSTAT.;

Processo: ARR - 1782-68.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Baptista Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés; II - conhecer do recurso de revista da autora em relação aos temas "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. CONDENAÇÃO DE PARCELAS VINCENDAS NÃO INCLUÍDAS NO PEDIDO", por afronta ao art. 290 da CLT, "FERROVIÁRIO. CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES. AUSÊNCIA DE SANITÁRIOS NO LOCAL DE TRABALHO. ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e "ENQUADRAMENTO DO MAQUINISTA COMO PESSOAL DE TRAÇÃO", por afronta ao art. 237, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés de forma solidária ao pagamento de parcelas vincendas referentes ao intervalo mínimo intrajornada, enquanto perdurar a situação que gerou a obrigação, bem como de indenização por dano moral coletivo, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de determinar o enquadramento dos substituídos, ferroviários maquinista, na categoria de "pessoal de tração", bem como o compute para fins de pagamento, como trabalho efetivo, de todo o tempo em que esteve à disposição da ferrovia, a ser apurado em liquidação de sentença.;

Processo: ARR - 2158-13.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON COELHO PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário por ela interposto como entender de direito e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.;



Processo: ARR - 2516-02.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENOR SOARES DE CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CPTM para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2589-94.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO & JULIO CONCREMAX LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Adilson Leite Fontão, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 49300-88.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): ORCELI ROSA FERREIRA, Advogado: Leonardo Ferreira Bidart, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 113100-96.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO BOTELHO BRAVO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 99-08.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA TOLFO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 749-43.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Benize Cioffi, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL MENEZES DE ÁVILA, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - valor e termo final", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para ampliar a condenação ao pagamento da indenização por danos materiais, determinando que a pensão mensal seja paga no valor correspondente a 100% do último salário auferido pelo Reclamante, e que o pagamento se prolongue até a data em que o Autor complete 75 anos de idade (extensão do pedido);



mantidos os demais parâmetros de apuração determinados pelo TRT - inclusive o valor da condenação.; **Processo: ARR - 766-07.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços. preterição dos candidatos aprovados no certame. direito subjetivo à nomeação em observância à ordem de classificação", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude na terceirização dos serviços relacionados à execução dos serviços de completação simples e múltipla e outras intervenções em poços de petróleo, gás e água, mediante a utilização de sondas de produção terrestre e seus equipamentos auxiliares, ficando, contudo, resguardado o direito à nomeação dos candidatos aprovados para o cargo de Técnico de Perfuração e Poços Júnior, sujeitos ao cadastro de reserva para o polo de trabalho no Estado de Sergipe, conforme a ordem de classificação e demais requisitos de contratação previstos no Edital Petrobrás/PSP-RH-1/2012.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira.; **Processo: ARR - 772-17.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Jose Lucio do Nascimento Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA COSTA DE MORAIS, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da autora, nos termos do artigo 997, III, do CPC.; **Processo: ARR - 1001-51.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO DEVIDES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1573-92.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BOAVENTURA COSTA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença; II - não conhecer do agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 1817-54.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das



questões por ela suscitadas naquele apelo, conforme entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 2439-52.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDO SCHEIDT, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Giovanna Brancaloneo Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: ARR - 11288-52.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDA ALMEIDA DE MORAIS, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 20289-19.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANA PEREIRA MACHADO, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Penasul Alimentos por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação do recurso ordinário, devolver os autos ao Tribunal de origem para que examine aquele apelo como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 563-05.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO GOMES PEREIRA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em face do provimento do recurso de revista, excluir a condenação referente à multa por embargos de declaração considerados protelatórios, visto que versavam justamente sobre o valor da indenização. Em consequência da exclusão da referida multa, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 638-57.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME CEOLIN VIEIRA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1397-**



77.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA DE MOURA NEIVA, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Juliana Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): G.G. DA SILVA RAMOS - SOLUÇÕES FINANCEIRAS - ME, Advogada: Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Banco; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 1529-86.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADRIANE CANOTTO, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a quantia arbitrada à indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Mantidas as custas processuais; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; III - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária relativa à indenização substitutiva da estabilidade provisória.; **Processo: ARR - 2965-60.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUEL DA PASCOA MOREIRA NETO, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (DER). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada (SABESP) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 10350-43.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Carlos Moura de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI APARECIDA PRADO DA SILVA ALENCAR, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 10559-60.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DE ARAUJO MATTOS, Advogado: Neusa Helena dos Santos, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 12565-26.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPEL CONSTRUCOES



MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Nelson Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 20011-45.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE FURTADO MACHADO, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Advogada: Luciana Alves Dombkowitz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da terceira e do segundo reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União e do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 20326-69.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA DE SOUZA, Advogada: Andressa Bagatini Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20627-20.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA ROSA, Advogado: Fabricio Rui Kersch, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20887-60.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FABIO RICARDO CUNHA DE LEMOS, Advogado: Marco Polo Corrêa da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20926-45.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARLI INES DALLA COSTA, Advogada: Elisa Gomes Torres, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21636-50.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS KNEBEL, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Gustavo Leite Pereira, Advogado: Michele de Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 133-12.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CARNEIRO GOBIRA, Advogada: Gleidianne Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela imposta e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a isto, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 146-82.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KATIUCI WANDERLEY BATISTA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 171-45.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RAIMUNDO GONZAGA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): JSG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Plínio Brandão Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema não admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; e II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ATIVIDADE EXTERNA COM POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA E INTERVALO INTERJORNADA (ART. 66 DA CLT). ÔNUS DA PROVA. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: ARR - 212-85.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SUSAN KELLY APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CPORTLOG DEPOSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI - EPP, Advogada: Gabriela



Pereira Oliveira, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s) e Recorrido(s): ZPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA, Advogado: Thiago Nickel, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSLOTE LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Heleno Pires da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente SUSAN KELLY APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA e como Agravados e Recorridos TRANSLOTE LOGISTICA LTDA - ME, ZPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA e CPORTLOG DEPOSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI - EPP; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista quanto aos temas admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16.; **Processo: ARR - 692-19.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SIONARA APARECIDA KUHN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Raffaella Marina Beuter, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 885-78.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEOPOLDO VIEIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos descontos, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "seguro de vida", na forma que se apurar em liquidação, restabelecendo a r. sentença no particular.; **Processo: ARR - 1035-24.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER LIMA DE SOUZA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): FCC DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da ré; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 1105-43.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON NUNES MOREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicada a TR, até 25.03.2015, e o IPCA-E a partir de 26.03.2015 como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: ARR - 10362-23.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): NATÁLIA DE FREITAS ANDRADE, Advogado: Marcus Vinícius da Cruz França, Agravado(s) e Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou



decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10439-16.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLON HENRIQUE LIMIRIO, Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, Advogado: Fabian Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras pleiteadas além da sexta diária e reflexos, nos termos do pedido inicial (fl. 13), limitadas ao período em que o reclamante tenha laborado no sistema de revezamento de turnos de 12 horas, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20415-71.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto de Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA LOSADA JORGE, Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; e II) conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20640-45.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA RIBEIRO KOHLS, Advogada: Neide Alessandra Vaz Ritter Quevedo, Advogado: Márcio Eduardo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000668-72.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS CLÁUDIO MEYER, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto à multa por Ed"s protelatórios, por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação imposta ao Reclamante de pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa.; **Processo: ARR - 1765-05.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CHEILA APARECIDA DE MIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s) e Recorrido(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogada: Andréa Nunes Faria Mira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente CHEILA APARECIDA DE MIRA e como Agravado e Recorrido TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à redução do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, a título supressão de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, por dia de efetivo trabalho em que excedidos os limites de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, conforme se apurar em liquidação de



sentença.; **Processo: ARR - 2644-81.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMES DE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20508-33.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE HENRIQUE ROLIM DA SILVA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 247000-83.1996.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO HENRIQUE ALGARVE, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Embargado(a): FLAVIO APARECIDO BORGES, Advogado: Lademir José Capelotto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Priscila Alves Rodrigues, Procuradora: Carolina Sene Tamburus, Embargado(a): DANIEL EDUARDO ALGARVE, Advogado: Marcelo Pinheiro Pina, Embargado(a): MAGNASOLDA AUTOMACAO DE SOLDAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 135800-41.1997.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Embargado(a): IRÊNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 119900-95.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Embargado(a): GILSON ROSA DO BONFIM, Advogado: José Maria Guimarães, Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 113400-93.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA MARIA ROSA SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 126800-19.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Volkswagen apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e deferir o pagamento das parcelas vincendas, limitadas a 11/11/2017, data de entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, mantidos os



demais parâmetros da condenação.; **Processo: ED-RR - 65900-59.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 89600-67.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DÉCIO STOCHI DINIZ, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 241400-91.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): ANGELITA CAIRES BARBOSA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 487-07.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): EDIVALDO DRAGO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 641-17.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIA MARA SAVERESSIG, Advogada: Raquel Calegari, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 923-20.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANDERLEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1568-05.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO INDUSVAL SA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): EDELMAR GONÇALVES, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2125-36.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos



Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5486-45.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLEINE RIBEIRO BORGES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 51500-27.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): VALDIR BORCHARDT, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração quanto à alegação de erro material, no que diz respeito às partes, para determinar que, onde se lê "Magnesita Refratários S.A." (pág. 1046), leia-se "Reframax Engenharia S.A.". ; **Processo: ED-ARR - 1032-57.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROUSECLER MARIA GONZAGA BARONI DA CRUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1108-28.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GONCALO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1157-41.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): EVERALDO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1285-53.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTONIO CARLOS MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 1670-18.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARMEN MARIKO SHIMADA TAKARA, Advogado: Bruno de Almeida Barboza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1803-73.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Advogado: Luiz Henrique Dezen Ramos, Embargado(a): ÉLCIO HENRIQUE VAROTTO, Advogado: Antônio Carlos Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Lucas Arambul Bana,



Advogado: Gustavo Geraix Gomes Henriques, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3105-17.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELOIR JOSÉ NOSKOSKI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 16400-95.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS MAGNO MAGESKI VALADARES, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 74-53.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JONAS COUTINHO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 292-21.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): ROSELI ANTUNES DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 359-16.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): JOANILSON XAVIER ENEAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 424-54.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Embargado(a): ESMERINO DOS SANTOS FALCAO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1645-52.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS WILLIAM FERREIRA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar-lhes provimento para que seja observada a Súmula nº 439 do TST, quanto ao termo inicial da incidência dos juros e da correção monetária da indenização por danos morais.; **Processo: ED-ARR - 1765-63.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): SETEC - SOLUCÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DIAS DE SÁ, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 101200-13.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROMILDO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 251-69.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA LÚCIA DOS SANTOS BUSTAMANTE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem atribuir, contudo, efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 337-83.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONILDO RODRIGUES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 405-33.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUBEM SMITH ALMEIDA LIMA, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 566-18.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): REINALDO BARBOUR, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Genesio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 732-86.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA, Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Embargado(a): MARIANGELA MARTINS CARNEIRO DA ROCHA, Advogado: Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 790-62.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL RAIMUNDO DE ABREU FERNANDES, Advogado: Genesio Ramos Moreira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; b) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa.; **Processo: ED-AgR-RR - 849-89.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA NUNES, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem atribuir, contudo, efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 886-86.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1002-04.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOVENILDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rivele Moreira Serqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2557-36.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROMILDO KROIN, Advogado: Thiago Salvatti, Embargado(a): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 10135-35.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 391-95.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILAND CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Embargado(a): MARTA GABRIELA DO AMARAL BORDIN, Advogado: Alberto Alves, Embargado(a): THANGE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Aline do Amaral Haesbaert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1099-79.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEOPOLDINA MARIA CORREA FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1524-85.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10524-30.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11826-05.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Embargado(a): TALITA SILVA VALENCA



SIQUEIRA FARIAS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12145-24.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHEL DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12701-26.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSÂNGELA DE MEDEIROS SAMPAIO, Advogado: Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 23-62.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALTAIR BERENGUER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 219-56.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): DORIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1181-67.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP - EPP, Embargado(a): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES e como Embargados EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, ESTADO DA BAHIA e HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP - EPP; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1274-25.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILKA KALINE REGALADO CAMARA, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Embargado(a): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1529-74.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): SUSYANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1859-22.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: MAXSUEL MARQUES DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2210-53.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA JOSE FERREIRA ABOUD, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-RR - 2903-40.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10304-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO MARCOS FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10315-58.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): LITAMARA BATISTA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Embargado(a): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10342-11.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIZ DA SILVA DE LIMA, Advogada: Tatiana Gomes Barbosa, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10609-74.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO ALVES MOREIRA, Advogado: Allan Nunes Tavares, Embargado(a): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10653-02.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO ANTÔNIO FERREIRA CRUZ, Advogado: Caroline Muniz, Advogado: Carlos Messias Muniz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10787-59.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Embargado(a): CHAIRLON DE LIMA COSTA, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10930-72.2015.5.03.0057 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS CÉSAR GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11008-43.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA LÚCIA MONTEIRO SOUSA E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 11305-47.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO NEVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11516-60.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RAPHAEL ANTONIO FADEL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11847-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Valter Manhães de Azevedo, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 13165-70.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON MOREIRA BARBOSA, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 25559-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): JOSE EDMILSON DE SOBRAL LADISLAU, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 130983-74.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): ANDREIA FELISBERTO GOMES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Advogado: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2-48.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): MARCIEL BATISTA COELHO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 98-31.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): EDEMIR EFFCO DIAS,



Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 175-38.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 226-49.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): MARCÍLIO FRANCELINO, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Juliana de Moura Leite, Embargado(a): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 257-02.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ANACÉLIA SANTOS DA COSTA, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 468-62.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAO BATISTA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 649-75.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 736-91.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO ALEXANDRE FAVACHO DE JESUS, Advogado: Virna Lins, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1195-72.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LAILA CRISTINA DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Carlos Lindomar Bezerra, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1739-88.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): ERISON ELIAS SIMAO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e como Embargado ERISON ELIAS SIMAO; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1742-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JUREMA NOBRE NERY, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa,



Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10592-23.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SHIRLENE ROSA REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10973-31.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CRISTILANE BASILIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca Marinho, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11792-45.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Embargado(a): ADÍLIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100275-52.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADILSON DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Sondermann Bambino, Embargado(a): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Eliakim Pereira da Silva, Advogado: Monique Torres Martins, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000086-30.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ WELLINGTON DE SANTANA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Embargado(a): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000141-22.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Renata Leite Santos, Embargado(a): MARBI ADMINISTRACAO LTDA E OUTRA, Advogada: Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Embargado(a): SEBASTIAO VANDERLEI ZUANETTI, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

99

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 707 (setecentos e sete) processos, dentre os quais 27 (vinte e sete) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma